**PROCESSO**: **n º** 5101-007076/2014

**INTERESSADO:** CONSERG – Prestação de Serviços Terceirização e Obras de Engenharia.

**Assunto:** Contrato.

**Detalhes:** Reequilíbrio – financeiro ao Contrato nº 024/2013 – Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, destinados ao DETRAN/AL.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-007076/2014**, em 01 (um) volume, com 106 (cento e seis) fls., que versa sobre a solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato nº 024/2013, com base na convenção coletiva de 2014, para as categorias regidas pelo SINDLIMP, em decorrência, dentre outros motivos, do reajuste salarial e demais itens homologados através da convenção coletiva de trabalho, e em conformidade com o detalhamento constante das planilhas de custos, todos em anexo, retroagindo a 1º de janeiro de 2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/41 contém requerimento, de lavra da Sócia-Gerente, Barbara Daniella de Barros Monteiro, de 14/05/2014, solicitando o reequilíbrio financeiro do contrato nº 024/2013, com base na convenção coletiva de 2014, para as categorias regidas pelo SINDLIMP, em decorrência, dentre outros motivos, do reajuste salarial e demais itens homologados através da convenção coletiva de trabalho, e em conformidade com o detalhamento constante das planilhas de custos, todos em anexo, retroagindo a 1º de janeiro de 2014 e juntando a cópia da convenção coletiva de trabalho 2014/2014.
2. Fls. 44/59 e 81/90 constam cópia do Contrato nº 024/2013-DETRAN/AL, Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato.
3. Fl. 101 e 104 consta informações sobre a dotação orçamentária de 2015, a ser utilizada na despesa no valor total de R$ 233.842,43 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).
4. Fl. 105 consta Despacho nº 1660/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 17/05/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento a respeito do pagamento em tela.
5. Fls. 106 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 5101-007076/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado(fls. 106).

2.1. Consta informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.2. Não contam as Certidões de Regularidades Fiscais da Credora;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Contata-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa sejam atualizadas, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago a Credora.
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“d”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 13 de junho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**